DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11111/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23745/2012
PROTOCOLO	: 1308963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 21/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 21/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2012, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Lubfil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda - EPP, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes e graxas, para atender as Gerências de Obras e Serviços Urbanos e de Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-1104/2016 (peça 67) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 21/2012, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, com multa regimental no valor correspondente a 5 (cinco) UFERMS, em razão da ausência da anulação do empenho não utilizado.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1720, edição do dia 21 de fevereiro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8622/2018, o prefeito de Itaporã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1104/2016.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito de Itaporã, Sr. Marcos Antônio Pacco, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-1104/2016, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 77).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc